

Projeto de Lei nº139 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - É concedido cartão-alimentação aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, na forma e valores previstos nessa Lei.

Parágrafo único - Os auxílios financeiros previstos no caput deste artigo somente serão repassados aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - O valor do cartão-alimentação de que trata esta Lei será no valor de R\$196,28 (cento e noventa e seis reais e vinte oito centavos).

Art. 3º - O benefício que trata a presente lei será efetivado mediante a entrega, via meio magnético ou similar, com o valor previsto no artigo 2º.

Art. 4º - O valor do cartão-alimentação de que trata esta Lei:



- I - não tem caráter remuneratório;
- II - não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;
- III - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- IV - não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- Art. 5º** - O valor previsto no artigo 2º desta Lei será reajustado anualmente em janeiro, usando como base o IPCA do ano anterior.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023.
- Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



JUSTIFICATIVA/MENSAGEM

Ofício nº 129/2023

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 139 **DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 139 **DE 30 DE MARÇO DE 2023** que "CONCEDE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, EM PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o que faço com arrimo na Lei orgânica do Município de Porto Real.

Com fundamento na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, foi editada a Lei nº 14.487, de 9 de julho de 2014, a qual criou os empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

Esses agentes públicos, cuja área de atuação é de sensível relevância na execução das políticas públicas de saúde do Município de Porto Real.

A medida que compõe o presente projeto de lei visa conceder cartão-alimentação para os agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de combate a endemias, em pleno exercício de suas funções, reforça a política da Administração Municipal de saúde, com responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



fiscal e financeira. Gradualmente promover ajustes e correções na política remuneratória dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal.

Certo da importância do Projeto de Lei em tela, e contando com a habitual compreensão e elevado espírito cívico que vem orientando a atuação da Câmara Municipal, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



Porto Real, 30 de Março de 2023.

Ofício nº130/GP/2023

Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 139 de 30 de Março de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. RENAN MARCIO DE JESUS SILVA

